

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 229/97 - DE 20 DE JUNHO DE 1.997.

"Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a
Elaboração da Lei Orcamentária do Exercício
de 1.998 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de
Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse
superior e predominante do Município APROVA e EU. Prefeito
Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de
meios a vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.998 e para todo o
exercício financeiro, as Diretrizes Orcamentárias estatuidas na
presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Nova
Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas
do Município, sua administração direta, obedecerão aos ditames
contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei
Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações
posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Eurécio
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os
princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPITULO II

DO ORCAMENTO PROGRAMA

Art. 3º - O Orcamento para o exercício de 1.998, será
elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de
governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei,
segundo o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO funcional programática.

§ 1º - é vedada, na lei Orcamentária, a existência

Handwritten signature

de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo o preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto de 1.997, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orcamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1.997.

SECÃO I

DAS RECEITAS

Art. 4º - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras;
- VII - A contribuição previdenciária de seus servidores;
- VIII - As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- IX - Repasses e doações ao F.M.I.A., F.M.A.S. e F.M.S. e.
- X - Outros.

Art. 5º - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em coteio com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1.997 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

- V - As isenções concedidas;
- VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - A inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 1.998;
- VIII - Outros.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 6º - Constituem despesas do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII - A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII - A contrapartida previdenciária do Município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios;
- X - Os investimentos e inversões financeiras;
- XI - outras.

Art. 7º - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:

- I - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 1.998;
- VI - As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei;
- VII - As despesas destinadas à implantação das políticas Municipais para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde, e.
- VIII - Outros.



CAPITULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.

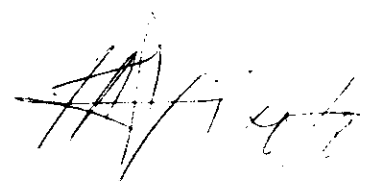
Art. 89 - As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 1.998, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria de condição de vida de seus munícipes.

SEÇÃO I

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 90 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.998, voltadas para as questões da habitação e urbanismo:

- I** - Construção de casas populares, em área a ser adquirida, ou em área do próprio município, na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano e Povoados;
- II** - Construção de rede de iluminação pública na sede do Município, perímetro urbano e Povoados Luiz Alves;
- III** - Construção e reforma de praças públicas na sede do Município, com ajardinamento adequado;
- IV** - Manutenção do cemitério Municipal;
- V** - Aquisição de uma área de aproximadamente 50.000 m² (cinquenta mil) metros quadrados para construção de casas populares;
- VI** - Manutenção e conservação de redes de água, esgotos e iluminação pública;
- VII** - Manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;
- VIII** - Canalização do córrego dos Buritis, no perímetro Urbano;
- IX** - Calçamento e arborização da Avenida principal de Porto Luiz Alves;
- X** - Aquisição de uma área, para construção de um lago artificial;
- XI** - Aquisição containers de lixo;
- XII** - Manutenção da sinalização de trânsito no perímetro urbano;
- XIII** - Arborização da Avenida José Pereira do Nascimento;
- XIV** - Arborização da GO-164 trecho córrego do ouro até o trevo do arco íris;
- XV** - Construção abrigo para pedestre nas saídas da cidade.



SECÃO II

EDUCAÇÃO

Art. 10- São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.998, voltadas para as questões da Educação e Cultura:

- I - Construção de uma Escola Polivalente, com salas de aula de ensino regular e 01(um) bloco administrativo, bem assim com infra-estrutura de aulas e cursos especializados e multidisciplinar, de conformidade com as necessidades e os lúdicos ideais do povo são-miquelense, inclusive o menor e o adolescente, bem assim o idoso, o pobre e o carente;
- II - Construção da Biblioteca pública;
- III - Reforma e urbanização do Estádio Municipal;
- IV - Reforma e ampliação de unidades escolares;
- V - Aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Pic-kup e um automóvel tipo perua ou van;
- VI - Aquisição de um ônibus para transportes de estudantes;
- VII - Aquisição de mobiliário, máquinas, e equipamentos para a rede escolar de ensino;
- VIII - Aquisição de uma linha telefônica;
- IX - Custeio e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;
- X - Construção e reformas de quadras esportivas e recreativas;
- XI - Construção de um Terminal turístico no Povoado de Luiz Alves;
- XII - Manutenção de atividades turísticas;
- XIII - Construção e ampliação de escolas com previsão de 10(dez) salas de aulas;
- XIV - Incremento do Turismo, especialmente por meio de promoções e eventos em Luiz Alves, com aproveitamento do potencial do Rio Araguaia;
- XV - Construção de uma pré-escola polivalente no setor Santa Lúcia, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;
- XVI - Aquisição de Um Micro-Onibus;
- XVII - Criação de Escola de iniciação esportiva em Porto Luiz Alves, e;
- XVIII - Aquisição de 08 computadores e equipamentos;
- XIX - Aquisição de terreno Vila Martins construção campo futebol;
- XX - Aquisição um ônibus para transportar desportistas;
- XXI - Construção centro poli-esportivo;
- XXII - Manutenção da Banda Municipal São-miquelense.



SECÃO III

SAUDE PUBLICA

Art. 11- São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.998, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento:

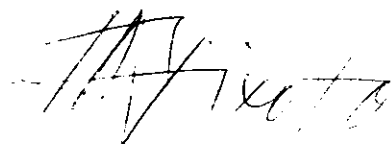
- I - Aquisição de 01(um) computador e equipamentos:
- II - Reforma de instalações de equipamentos de saúde pública e aquisição de novos equipamentos hospitalares:
- III - Aquisição de 01(uma) ambulância:
- IV - Aquisição de instrumentos odontológicos:
- V - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para os postos de saúde, hospital, gabinetes odontológicos e demais unidades do sistema de saúde pública:
- VI - Custeio e manutenção das ações de saúde:
- VII - Construção de 15.000(quinze mil) metros de rede de água tratada, sendo 10.000(dez mil) metros na sede do Município e 5.000(cinco mil) metros no Povoado de Luiz Alves:
- VIII - Construção de 5.000(cinco mil) metros de galerias de águas pluviais na sede do Município:
- IX - Aquisição de equipamentos de Raio-X de serviços protéticos para Gabinete Dentário:
- X - Ação e cooperação com as diversas campanhas de erradicação de doenças de massas e combate a possíveis e eventuais epidemias, porventura existentes:
- XI - Construção, reconstrução e ampliação de Postos de Saúde:
- XII - Criação de Banco de sangue anexo ao Hospital Municipal:
- XIII - Aquisição / reforma de aparelhos de rádio diagnóstico:
- XIV - Aquisição de Raio-X de alta precisão:
- XV - Curso de enfermagem:
- XVI - Perfuração mini poço artesiano para diversos setores da cidade.

SECÃO IV

ACÃO SOCIAL

Art. 12- São diretrizes, objetivos e metas de Administração, para o exercício de 1.998, voltadas para as questões da Ação Social:

- I - Ampliação e adequação do prédio para a Secretaria de Ação Social:
- II - Implantação, custeio e manutenção de programas, projetos e ações sociais:
- III - Construção do Centro de apoio ao menor e ao adolescente, com cursos profissionalizantes:
- IV - Auxílio Financeiro as pessoas pobres e



carentes:

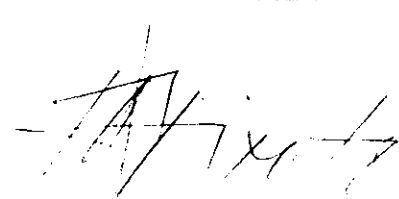
- V - Expansão, equipamento e manutenção da creche, com visto de capacidade para 80(oitenta) crianças com acompanhamento pedagógico, enfermagem, odontológico e médico-pediátrico e de enfermagem;
- VI - Construção de lavanderias públicas em diversos setores da zona urbana;
- VII - Encampamento do abrigo dos idosos e reforma do mesmo;
- VIII - Centro de Apoio às pessoas carentes, Crianças e Adolescentes, para abrigar em caráter emergencial e rotativo.
- IX - Construção de uma olaria e uma serralha para produção de materiais de construção de casas populares.
- X - Manutenção do Conselho Tutelar;
- XI - Implantação de horta e lavoura comunitária;
- XII - Apoio ao Projeto Menores Aprendizizes;
- XIII - Manutenção e aquisição de aparelhos eletrônicos para o CMDCA;
- XIV - Manutenção de uma casa de apoio em Goiânia.
- XV - Aquisição terreno destinado a doação lotes as pessoas carentes;
- XVI - Programa de recuperação de barracos famílias carentes;
- XVII - Apoio e ajuda financeira às associações de moradores e entidades sem fins lucrativos.

SEÇÃO VI

TRANSPORTES

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.998, voltadas para questões do transportes e equipamentos rodoviários:

- I - Aquisição de 01(um) Patrol, 01(uma) Pá carregadeira, 02(dois) caminhões Mecânica Pesada, 03(três) Caminhões Mecânica leve;
- II - Reforma de veículos e maquinários;
- III - Construção de pontes no município;
- IV - Aquisição de equipamentos específicos para oficina Mecânica;
- V - Pavimentação de 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) de vias públicas, sendo todos na Sede do Município;
- VI - Construção de 50.000 metros linear de meio-fio, sendo 40.000(quarenta mil) metros na Sede do Município e 10.000(dez mil linear) metros nos Povoados de Luiz Alves e Tataira;
- VII - Reforma das instalações da Garagem;
- VIII - Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;
- IX - Manutenção do Aeroporto Municipal;
- X - Construção e manutenção das estradas



Municipais:

- Alves:
- XI - Pavimentação de vias públicas em Luiz
 - XII - Obras portuárias no Povoado de Luiz Alves:
 - XIII - Reformas de Pontas.

SEÇÃO VI

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 14 - São Diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração:

- Executivo:
- I - Construção da Sede Própria do Poder
 - II - Construção de 01(um) Posto Fiscal;
 - III - Aquisição de um terreno e construção de 01(uma) casa para o Promotor de Justiça;
 - IV - Aquisição de equipamentos de informática, inclusive computador;
 - V - Aquisição de 02(duas) linhas telefônicas;
 - VI - Aquisição de área própria para construção de prédios públicos;
 - VII - Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;
 - VIII - Custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;
 - IX - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;
 - X - Apoio e manutenção dos instrumentos e atividades de preservação do meio ambiente;
 - XI - Cursos para profissionalizar funcionários da Prefeitura;
 - XII - Aquisição de 01(um) veículo.
 - XIII - Apoio e incentivo às datas comemorativas;
 - XIV - Construção de Posto Policial nos Povoados do Município.

SEÇÃO VII

AGRICULTURA E PECUARIA

Art. 15 - São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 1.998, voltadas para as questões da Agricultura e Pecuária:

- I - Manutenção do Parque Agro-Pecuário;
- II - Aquisição de terrenos para implantação de hortas e lavouras comunitárias;
- III - Aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;

- IV - Aquisição de uma área para ampliação do viveiro de mudas:
- V - Construção de um centro de abastecimento:
- VI - Custeio e manutenção dos programas e projetos previstos neste artigo.

SECÃO VIII

CAMARA MUNICIPAL

Art. 16 - São Diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 1.998:

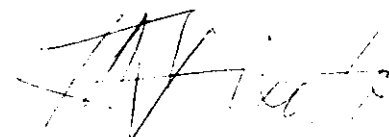
- I - Aquisição de Móveis e utensílios:
- II - Aquisição de terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal:
- III - Política de valorização funcional:
- IV - Aquisição de 01(uma) Máquina Xerox:
- V - Participação, realização de cursos, congressos, etc....:
- VI - Aquisição de materiais de consumo, para manutenção da Câmara Municipal:
- VII - Aquisição de 01(um) veículo:
- VIII - Aquisição de uma central de ar refrigerado.
- IX - Aquisição de equipamentos de informática, inclusive computador:
- X - Aquisição de aparelhagem de som:
- XI - Aquisição de linhas telefônicas para gabinete de vereadores:
- XII - Reforma e ampliação do Prédio da Câmara.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com vistas ao atinimento, em sua plenitude, das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revocadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de



mister para os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA. Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de Junho de
1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta
data afixei uma cópia do presente. _____

no placard desta prefeitura no lugar de cos-
tume de acordo com a Lei: _____

Secretário(a) 